



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 344
Decisão da CEAG/PB	Nº 153/2017	
Referência	Processo Nº 1063929/2017	
Interessado	AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº 300026116/2017, tendo em vista que a autuada já se encontra devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, atendendo assim o Art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 344, apreciando o Processo Nº 1063929/2017, que trata sobre defesa de auto de infração impetrada pela Empresa AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA – ME, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e ; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, o qual preceitua que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizam para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** que a empresa é registrada em outro Conselho e apresentou defesa dentro do prazo, onde alega o seguinte: “Venho por meio desta informar-lhe que a empresa AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA - M E. CNPJ: 04.032.697/0001 – 33, encontra-se devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, sendo eu, Fernanda Maria Gonçalves de Souza, médica veterinária, com registro no CRMV-PB nº 0771, a responsável técnica do empreendimento. Motivo este pelo qual, solicito à Vossa Senhoria o cancelamento do Auto de infração nº 1063929/2017, elaborado em 30/03/2017, pelo CREA/PB, uma vez que o empreendimento já se encontra registrado, como consta em anexo no Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, emitido pelo CRMV-PB e em conformidade com a Legislação do exercício profissional”; **considerando** a análise do processo e legislação pertinente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº 300026116/2017, tendo em vista que a citada empresa já se encontra devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, conforme documento em anexo, atendendo assim o Art. 59 da Lei 5 194/66. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira Souza e estiveram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Martinho Ramalho de Melo e José Carlos Fernandes de Moura, sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)